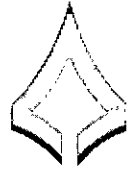




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER N.º 2 /2015 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, de 2015, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Katiele de Bortoli Fischer".

Autor: Deputado RODRIGO DELMASSO

Relator: Deputado BISPO RENATO ANDRADE

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça, para exame, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 2015, de autoria do nobre deputado Rodrigo Delmasso, que concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Katiele de Bortoli Fischer.

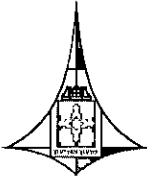
Pela proposição em comento, o nobre Autor apresenta, em síntese, um retrospecto fidedigno de vida da homenageada, com enfoque na luta que mudaria a história do Brasil, de um lado Katiele lutava contra a burocracia e recorria à justiça para dar à sua filha Anny o direito de ter qualidade de vida, o direito de escolher como se tratar, o direito de usar o Cannabidiol, que justificam a concessão da referida comenda.

Por fim, afirma o Autor que a referida comenda será outorgada a quem soube entregar a sua própria vida para ajudar ao próximo; a quem nunca deixou de orientar e atender nenhum pedido de ajuda, de informação, de orientação.

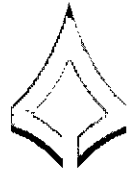
Quando em análise na Comissão de Assuntos Sociais, a matéria recebeu parecer favorável à sua aprovação, quanto ao mérito.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.
É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL N.º 1 / 2015
FOLHA 9 RUBRICA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, emitindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, a proposição sob exame não merece qualquer reparo. Vazado em boa técnica legislativa, o projeto apresenta-se em harmonia com as normas regimentais desta Casa.

Sobre o mérito, pouco cabe, a nosso ver, acrescentar aos argumentos contidos na persuasiva justificção apresentada pelo eminente Autor do Projeto.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1/2015, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada SANDRA FARAJ
Presidente

Deputado BISPO RENATO ANDRADE
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PDL N.º 1/1/2015
FOLHA 10 RUBRICA

